TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02942/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB
Objeto: Inspeção Especial de Contas
Gestor: Paulo Alves Monteiro
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB – Inspeção Especial. Regularização da contabilidade por meio de baixo do valor.

ACÓRDÃO APL - TC – Nº 00371/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02942/13, referente à INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS, com vistas ao acompanhamento da gestão Municipal de Cabedelo - PB, oriunda da análise das contas referentes ao exercício financeiro de 2012, especificamente no que concerne a não comprovação do registro na conta "diversos responsáveis" do Balanço Patrimonial, do montante de R$ 2.283.287,36 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em determinar que a atual gestão do Município proceda à atualização da contabilidade, com baixa do respectivo valor, nos termos sugeridos pela Auditoria.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de junho 2016

PROCESSO TC Nº 02942/13

RELATÓRIO

Trata-se da Inspeção Especial de Conta para acompanhamento da gestão Municipal de Cabedelo - PB, oriunda da análise das contas referentes ao exercício financeiro de 2012, especificamente no que concerne a não comprovação do registro na conta "diversos responsáveis" do Balanço Patrimonial, do montante de R$ 2.283.287,36 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

A Auditoria, após análise da defesa concluiu pela recomendação à atual gestão, iniciada em 2013, que realize a correção contábil do registro, executando umas das medidas:

a) investigação ou perícia para tentar buscar documentação e fatos que justifiquem a manutenção do registro da conta "Diversos Responsáveis", e a partir daí realizar medidas para sua realização, visto tratar-se de um direito;

b) ou execute a baixa do valor na contabilidade, que resultará numa diminuição do saldo patrimonial, porém a contabilidade passará a refletir a realidade do patrimônio municipal.

O Ministério Público Especial opinou pela fixação de prazo à atual gestão do Poder Executivo Municipal de Cabedelo, para fins de proceder investigação ou perícia que justifique o registro na conta "Diversos Responsáveis" ou atualizar a contabilidade com a baixa do respectivo valor, nos termos sugeridos pela Auditoria.

O responsável e seu procurador não foram notificados acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

PROCESSO TC Nº 02942/13

VOTO DO RELATOR

Acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, que passa a integrar a presente proposta de decisão, voto no sentido de que este Tribunal decida pela determinação para que a atual gestão do Município proceda à atualização da contabilidade, com baixa do respectivo valor, nos termos sugeridos pela Auditoria.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Em 29 de Junho de 2016

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL